

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1407/73

Aprovado por Deliberação

em 18 / 7 / 1973

PROCESSO: CEE-n° 3066/72

INTERESSADO: JOSÉ IGNÁCIO LEWGOY

ASSUNTO: Matrícula, em escola de 1º grau de candidato sem idade legal.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO: Este processo volta à consideração desta Câmara, depois de atendido meu pedido de diligência.

Trata-se de solicitação do senhor Raphael L. Lewgoy, no sentido de que seu filho, freqüentando o Colégio Rio Branco, possa matricular-se em 1973 na 1ª série, do 1º grau, ainda que tenha completado 6 anos em 31 de março p. passado.

O processo está bem instruído e contém a documentação necessária para a análise do caso.

O estudo minucioso da vida escolar do aluno no curso pré-primário, principalmente de sua produção nos vários campos de atividade da educação infantil revela um adequado ajustamento à vida escolar e bom nível de desenvolvimento da linguagem e dos processos de aquisição dos conceitos e habilidades básicos para a 1ª série do 1º grau.

Julgamos que o aluno se beneficiará iniciando a escolaridade de 1º grau. Não há qualquer dúvida sobre a conveniência da antecipação de sua escolaridade, conforme dispõe a Deliberação CEE -n° 25/71.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que o CEE deve autorizar a matrícula de José Ignácio Lewgoy da 1ª série do 1º grau do Colégio Rio Branco, da Capital.

São Paulo, 28 de maio de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
Vice-Presidente no exercício da Presidência.